



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

UFPE

23076.028730/2013-10

165/200

Contrato nº 28 /2014, celebrado entre a
Universidade Federal de Pernambuco e a
empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S. A.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, CNPJ nº 90.347.840/0008-94, com sede à Rua Luiz Farias Barbosa, 150, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-110, representada pelo Sr. Elton Júnior dos Santos Freitas, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF nº 034.226.554-76, RG nº 5.886.115 SSP/PE, residente à Av. Hélio Falcão, 550, apto. 601, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição e instalação de 01 (uma) plataforma de acessibilidade para Centro de Educação (CE) da Universidade Federal de Pernambuco – Campus Recife.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.028730/2013-10**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento;

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA (DE 02.04.2014 ATÉ 28.09.2014)

O contrato a ser firmado terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, nela computado o prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias para elaboração do projeto executivo e entrega da plataforma e mais 30 (trinta) dias para o Recebimento Definitivo.

Parágrafo Único. A garantia se estenderá por mais 12 (doze) meses, após o Termo de Recebimento Definitivo do equipamento instalado e em funcionamento normal.

CLÁUSULA 4ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste Contrato é de **R\$ 69.621,20 (sessenta e nove mil seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos).**

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados conforme cronogramas físico-financeiros propostos e aceitos, observadas as condições abaixo discriminadas:

Apresentação da ART paga e entrega dos projetos executivos	14%
Fornecimento e instalação dos novos elevadores	56%
Funcionamento, teste de segurança e recebimentos definitivo	30%

§ 2º. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a Fiscalização terá 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela **Contratada**, para a conferência da medição;

§ 3º. Somente serão pagas as etapas do cronograma efetivamente executadas;

§ 4º. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente da **Contratada**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição, contado da data de apresentação da fatura/nota fiscal à **Contratante**, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após constatação do exato cumprimento

das obrigações da **Contratada** e verificação da situação de regularidade da mesma perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Circular nº 213/CEF, DOU de 23.04.2001);

§ 5º. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I – Índice de atualização financeira;

TX – Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

§ 6º. O pagamento relativo à última etapa só será efetuado após a execução do Termo de Recebimento Provisório;

§ 7º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 4º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações; de acordo com a LOA nº 12.798 de 04/04/2013, DOU de 05/04/2013.**

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 3.481,06 (três mil quatrocentos e oitenta e um reais e seis centavos)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade Seguro Garantia, através da apólice nº 02-0775-0228970, datada de 25/02/2014, de emissão da J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, com data de vigência de 01/01/2014 a 31/01/2015.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas;

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetivar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a devida “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”, indicando o profissional responsável pelos serviços de instalação, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- b) Submeter à Fiscalização, para aprovação, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de substituição do Responsável Técnico, se for o caso;
- c) Comprovar, quando solicitado pela Fiscalização, a regularidade da situação da empresa e/ou do profissional junto ao CREA;
- d) Atender a todas as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionadas ao equipamento a ser fornecido, à sua instalação e aos serviços a serem realizados, aos testes de segurança, às normas de segurança do trabalho e de acessibilidade;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte de todo o material, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à execução dos serviços de instalação e manutenção, sem qualquer custo adicional para a Contratante;
- f) Fornecer toda a mão-de-obra, todo o material, equipamentos e ferramentas para a execução das instalações provisórias, se necessário;
- g) Retirar, reinstalar ou recompor todos os elementos existentes, que sejam atingidos pela realização dos serviços, tais como: aparelhos de iluminação, forros, revestimentos de paredes, pisos, etc., observando o mesmo padrão existente no ambiente dos serviços;
- h) Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços de instalação e manutenção da plataforma, inclusive equipamentos de proteção individual para os funcionários, ainda que não cotados em sua proposta;
- i) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o contrato;
- j) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a instalação do equipamento que a fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;
- k) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da instalação, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- l) Inteirar-se, junto à Contratante, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução dos serviços de instalação, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- m) Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular da instalação ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela fiscalização;
- n) Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução da instalação da plataforma sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;
- o) Fornecer “Cartão de Identificação”, antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução dos serviços de instalação, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão e controle deste cartão;
- p) Adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das normas de segurança no trabalho durante a execução dos serviços de instalação do equipamento;
- q) Disponer de e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (EPIs), tais como cintos, capacetes, luvas, óculos de segurança, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- r) Manter, durante toda a execução dos serviços de instalação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Oferecer garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor total;
- u) Caso, durante a realização dos serviços, venham a ocorrer danos a equipamentos ou instalações alheias aos serviços objeto deste Termo de Referência, causados pela Contratada, fica esta obrigada a

fornecer novo(s) equipamento(s), consertar e/ou recompor todos os elementos existentes que sejam atingidos pela realização dos seus serviços, como por exemplo aparelhos de iluminação, forros, revestimentos de paredes, pisos etc., observando o mesmo padrão de qualidade existente;

v) Desmontar, transportar e entregar a plataforma que será substituída em local do Campus Recife da UFPE a ser indicado pela PROGEST, visando a posterior leilão de sucata;

w) Fornecer Manual de Operação e Manutenção da Plataforma, compreendendo sua instalação e equipamentos, bem como os Certificados de Garantia;

x) Atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos na IN/SLTI/MPOG nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012;

y) Executar as intervenções e revisões por meio do(s) técnico(s) habilitado(s) e devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, os quais deverão usar ferramentas e instrumentos de medição e aferição recomendados pelo fabricante do equipamento;

z) Responder pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

aa) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam sobre o contrato a ser firmado, bem como as necessárias para a completa execução;

bb) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

cc) Efetuar todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor, acrescidos de outros critérios técnicos julgados necessários pela **Contratada**;

dd) É também obrigação da **Contratada** a aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos quando da substituição ou reparos de componentes;

ee) Fornecer e instalar o quadro de força da plataforma com todos os componentes necessários, proteções trifásica, monofásica, neutro e terra, atendendo às Normas vigentes. O projeto executivo da plataforma deverá conter o projeto desse quadro de força e as características da alimentação elétrica do mesmo.

§ 1º. A omissão ainda que eventual da Fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **Contratada** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços de instalação do equipamento.

§ 2º. A **Contratada** será representada pelo "Responsável Técnico" indicado na fase habilitatória do certame, o qual dirigirá a instalação da plataforma e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços técnicos contratados.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

a) Adequar o local onde será instalada a nova plataforma mediante a realização das obras civis necessárias e fornecer e instalar a alimentação elétrica do quadro de força a ser fornecido e instalado pela **Contratada**;

b) Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** nos prazos e condições estabelecidos, abatidas as multas, se houver;

c) Garantir o acesso da **Contratada** e de seus prepostos ao local de realização dos serviços;

d) Exercer o acompanhamento da execução do contrato, competindo à **Contratante** exercer a Fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

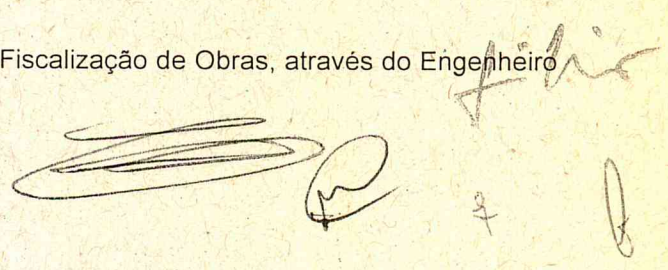
e) Manter arquivada toda a documentação relativa à realização dos serviços junto ao processo licitatório;

f) Providenciar a publicação resumida do contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 9ª. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

§ 1º. A fiscalização da execução do contrato compete à Superintendência de Projetos e Obras da UFPE e será exercida pelo Engenheiro Manoel Tavares Neves, CREA 4850 D/PE, SIAPE 1237683, a quem caberá atestar o cumprimento das exigências contratuais, promovendo a aceitação definitiva dos equipamentos instalados e autorizando o pagamento.

§ 2º. A **gestão** do contrato será exercida pela Diretoria de Fiscalização de Obras, através do Engenheiro Prof. Maurício Oliveira de Andrade, SIAPE 2767145.



CLÁUSULA 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo;

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 11ª PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§ 4º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 12ª RESCISÃO CONTRATUAL

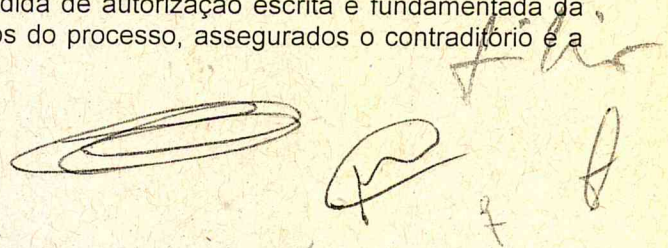
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

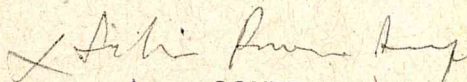
IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 13ª FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 12 de março de 2014.



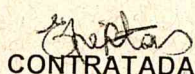
CONTRATANTE

Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Reitor

RG nº 1.065.220 SSP/PE

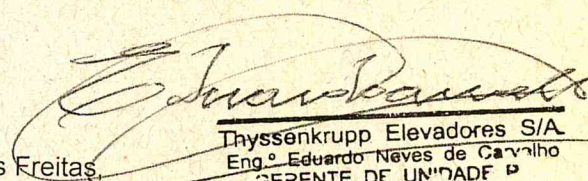
Prof. Sílvia Romero de Barros Marques
Vice-Reitor / UFPE


CONTRATADA

Sr. Elton Júnior dos Santos Freitas

Engenheiro

RG nº 5.886.115 SSP/PE


Thyssenkrupp Elevadores S/A
Eng.º Eduardo Neves de Carvalho
GERENTE DE UNIDADE P

Testemunhas:

Nome  CPF 866.806.099-53

Nome  CPF 014.048.184-21